LEI Nº. 4.557 DE 23/06/2010

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UM IMÓVEL AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA - CREA/SC - INSPETORIA DE CANOINHAS/SC."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica desafetada de uso público especial passando à categoria de bem dominical do Patrimônio Público Municipal a área de 490,00 m² (quatrocentos e noventa metros quadrados) situado na Rua Getúlio Vargas a 41,00 metros da esquina com a Rua Três de Maio, medindo 14,00 metros de frente, igual medida na linha de fundos e 35,00 metros de ambos os lados, demarcado dentro das seguintes confrontações: pela frente com a já mencionada Rua Getúlio Vargas, de um lado com terras de Rudolfo Loefler, de outro lado com terras de Maria Luiza Alarcon Cazamajou e pelos fundos com terras da Prefeitura Municipal de Canoinhas, registrada no CRI sob o nº. 8.531, de propriedade do Município de Canoinhas.

Art.2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área referida no artigo anterior ao CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA/SC – INSPETORIA DE CANOINHAS/SC, para a construção de sua sede.

§1º - A doação autorizada neste artigo efetivar-se-á pelo valor constante da avaliação procedida pela Comissão de Avaliação e Atualização da Planta de Valores Imobiliários.

§2º - O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC - Inspetoria de Canoinhas/SC terá o prazo máximo de 01 (um) ano para o início das edificações e de 02 (dois) anos para o término da obra, a partir da publicação da presente lei, sob pena de reversão da área doada ao patrimônio público municipal.

Art. 3º - Não sendo cumpridas as disposições contidas no artigo 2º, a área reverterá ao Município, mediante Decreto do Prefeito Municipal, sem que caiba ao donatário qualquer indenização, inclusive por benfeitorias introduzidas na mesma.

Parágrafo único: o donatário não poderá utilizar a área para finalidade diversa da que ensejou a doação, sob pena de reversão ao Município.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros, quer contábil e patrimonial, necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar ao donatário escritura pública de doação com cláusula de reversão, nos termos da lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 23 de junho de 2010.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 23/06/2010.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças